

Lei nº. 176

Abre crédito especial.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de cr\$38.000,00 para ocorrer ao pagamento do vencimento do médico do Hospital João Besar de Oliveira, à base de cr\$4.000,00 mensais, a partir de 15/3/59, de acordo com a Lei nº. 164 de 16-3-59.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 17 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 177

Cria uma escola rural municipal.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada neste município, no lugar denominado "Fazenda do Pinheiro" uma escola rural municipal, denominada "João de Paula Pires".

Art. 2º - Fica criado o cargo de professora municipal da Escola Rural "João de Paula Pires", com vencimento anual de cr\$9.600,00, pago men-

salmente.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de cr\$2.800,00 para atender às despesas constantes da presente lei, no corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 17 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton F. Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 178

Autoriza pagamento de aluguel de prédios escolares.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aluguel de prédios para funcionamento de escolas municipais.

Art. 2º - O pagamento autorizado no artigo 1º - correrá por dotação própria orçamentária, 8-33-4 - Aluguel de Prédios escolares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as pessoas a quem o conhecimento e execução desta lei per-

tencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 3 de novembro de 1959.

Prefeito Municipal: Wilton F. Costa
Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 179

Abre crédito especial para regularizar despesas.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos especiais de cr\$1.397,00 e cr\$500,00, para regularizar despesas pagas pelos documentos nº 288, de 30-5-59 e nº 334, de 31-8-59, respectivamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições, em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 3 de novembro de 1959.

Prefeito Municipal: Wilton F. Costa
Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 180

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1960.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A receita do município de Rio Vermelho, para o exercício de 1960, é orçada em cr\$2.470.000,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta mil cruzeiros.), de acordo com a seguinte discriminação:

<u>Código Geral</u>	<u>Designação da Receita</u>	<u>Ejetiva</u>	<u>Mutações Patrimoniais</u>	<u>Total</u>
	<u>Receita Ordinaria</u>			
	<u>Receita Tributaria</u>			
	<u>a) Impostos:</u>			
0-11-1	Imposto Territorial:			
	Imposto territorial urbano	10.000,00		
0-12-1	Imposto Predial	15.000,00		
0-17-3	Imp. s/ Industrias e Proys	180.000,00		
0-18-3	Imposto de Licença:			
	Imposto de licenças diversas	30.000,00		
0-19.7	Imp. s/ Qtos da Economia do Município ou Assun- tos de sua competência:			
	Taxa de expediente	15.000,00		
0-25-2	Imposto s/ Exploração A- grícola e Industrial:			
	Taxa de fomento da produ- ção.	300.000,00		
	<u>b) Taxas</u>			
1-16-4	Taxas para Fins Educa- tivos:			
	Taxa escolar	15.000,00		
1-23-4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	Taxa de aferição de pesos e medidas	5.000,00		